



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



LEI MUNICIPAL Nº 816 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Monitoramento Remoto dos munícipes diagnosticados com o (COVID-19) em situação de Isolamento Domiciliar no Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Munícipes diagnosticados com o Coronavírus (Covid-19) na Rede Municipal de Saúde de Manacapuru, em situação de isolamento domiciliar e sem necessidade comprovada de internação, serão monitorados diárias e remotamente por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, capacitados para esta atribuição.

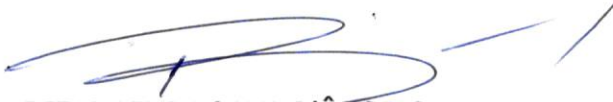
Art. 2º O Monitoramento constante do Art. 1º desta Lei, poderá ser feito por quaisquer meios a disposição do munícipe, incluindo telefone, aplicativos de troca de mensagens, telemedicina entre outros meios eletrônicos.

Art. 3º O monitoramento remoto não exclui eventuais necessidades de atendimentos presenciais se assim estiver estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde durante o surto do Coronavírus (COVID-19) no Município de Manacapuru.

Art. 4º O monitoramento remoto perdurar até a plena recuperação do munícipe monitorado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Coronavírus em Manacapuru.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de dezembro de 2020.


BETANAEL DA SILVA D'ÁNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru